

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA	Nº	A O	PROJETO D	E LEI 370/2021
MODIFICATIVA AD	ITIVA	SU	JPRESSIVA 🗌	RESTRITIVA .

Altera o art. 18 e seu § 1º do Projeto de Lei 370/2021 para a seguinte redação:

**Art. 18.** Os bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, quiosques e estabelecimentos similares ficam obrigados a divulgar em seus cardápios e anúncios informações sobre a presença de glúten nas refeições comercializadas no estabelecimento ou entregues no endereço do consumidor, bem como a possibilidade de presença de glúten em razão da não utilização de boas práticas de manipulação.

§ 1º Os estabelecimentos deverão advertir os consumidores em cada item do cardápio com a seguinte informação: "Contém glúten" ou de forma geral, em local de destaque no cardápio, com a informação: "Nossas refeições podem conter glúten".

**Justificativa**: excluir "traços de glúten" em razão da expressão não existir nas normas específicas que tratam da doença

## Redação Original do Substitutivo 1:

Art. 18. Os bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, quiosques e estabelecimentos similares ficam obrigados a divulgar em seus cardápios e anúncios informações sobre a presença de glúten nas refeições comercializadas no estabelecimento ou entregues no endereço do consumidor, bem como a possibilidade de presença de traços de glúten em razão da não utilização de boas práticas de manipulação.

§ 1º Os estabelecimentos deverão advertir os consumidores em cada item do cardápio com a seguinte informação: "Contém glúten ou traços de glúten" ou de forma geral, em local de destaque no cardápio, com a informação: "Nossas refeições podem conter glúten ou traços de glúten".

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

PÉRICLES RÉGIS Vereador